LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2021.10.22 16:09:22 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e do regime simplificado da Lei 30/2021 de 21.05)

CP/F.00002.2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Aquisição de 2 Viaturas Pesadas para Recolha de Biorresíduos, no âmbito da candidatura aprovada-POSEUR-03-1911-FC-000326

Cofinanciado por:

POSEUR PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS 2014 20

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Pág.
CAPÍTULO I 2
Objeto do contrato 2
Entidade adjudicante 2
Órgão que tomou a decisão de contratar 2
Impedimentos 3
Relevação de impedimentos 4
Concorrentes 4
Agrupamentos 4
CAPÍTULO II 4
Peças do procedimento 4
Disponibilização das peças do procedimento 5
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento 5
CAPTULO III 6
Modo de apresentação da proposta 6
Prazo de apresentação da proposta 7
Documentos da proposta 7
Preços da proposta 8
Propostas variantes 8
Prazo de manutenção da proposta 8
CAPÍTULO IV 8
Critério de adjudicação 8
Critérios de desempate 10
Análise das propostas 10
Audiência prévia 11
CAPÍTULO V 11
Documentos de habilitação 11
CAPÍTULO VI 13
Caução 13
Celebração do contrato 13
CAPÍTULO VII 14
Legislação aplicável 14
ANEXO I 15
ANEXO II 16

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente procedimento por concurso público, tem por objeto a celebração de um contrato para **- Aquisição de 2 Viaturas Pesadas para Recolha de Biorresíduos -** para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, com o **código CPV 34144000-8 – Veículos a motor para usos especiais,** aberto ao abrigo do disposto na alínea al. a) do artigo 2.º da Lei 30/2021 de 21.05, **que aprovou medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus,** e segue a tramitação nos termos do disposto no artigo 9.º e seguintes da referida Lei, sendo-lhe supletivamente aplicável a parte II do Código da Contratação Pública, a seguir abreviadamente designado (CCP), na sua atual redação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
Nos termos do artigo 11.º da Lei 30/2021 de 21.05 não foram constituídos lotes para o objeto do presente contrato.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, a seguir, abreviadamente designado por (SMASTV), com o NIF: 680015973; Tel.: 261336500; com o e-mail: geral@smastv.pt e endereço Internet (URL) www.smastv.pt, com a morada na Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho exarado em 24 de setembro de 2021, pela Sra. Presidente do Conselho de Administração, objeto de ratificação pelo Conselho de Administração, no uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de

Torres Vedras, tomada em sua reunião de 19/10/2021, sujeito a publicação através de Edital, para contratar e autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, acima de €149 999,00.

Artigo 4.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. Nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei 30/2021 de 21.05, para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada os candidatos ou concorrentes que, tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.ºdo Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 177.º -A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, consoante o caso.

3. A entidade adjudicante deve ainda admitir a participação de candidatos ou concorrentes com a situação contributiva ou tributária não regularizada, desde que as dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos:

 a) Resultem de uma impossibilidade temporária de liquidez, comprovada por termo de revisor oficial de contas ou de contabilista certificado; e
 b) Não excedam, em conjunto, € 25 000.

4. Caso seja adjudicada uma proposta apresentada por concorrente com a situação contributiva ou tributária não regularizada nos termos do número anterior, a entidade adjudicante deve reter a totalidade do montante em dívida e proceder ao seu depósito à ordem da Segurança Social ou da Administração Tributária e Aduaneira, consoante o caso, na proporção dos respetivos créditos, ficando afastado, no demais, o disposto no artigo 31.º-A do regime da administração financeira do Estado e no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

O disposto no artigo anterior aplica-se sem prejuízo das relevações dos impedimentos nos termos do artigo 55.º- A do CCP.

Artigo 6.º

Concorrentes

É concorrente, a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no presente concurso mediante a apresentação de uma proposta

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Todos os membros de um agrupamento concorrente, são solidariamente responsáveis perante os SMASTV, pela manutenção da proposta.

3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Peças do procedimento

O procedimento é constituído pelo Anúncio publicado no Diário da República, Caderno de Encargos e o presente Programa do Procedimento.

Artigo 9.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento a que se refere o artigo anterior são disponibilizadas na Plataforma de Contratação Pública AcinGov.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento, em suporte físico, encontram-se patentes na morada da entidade adjudicante conforme indicado no artigo 2.º, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00), desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as podem apresentar pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o/a interessado/a não considere exequíveis.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, no âmbito das competências de lhe foram delgadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados.

3. No mesmo prazo do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos/as interessados/as,

considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, dentro do mesmo prazo referido no número 2, ou até final do prazo para entrega das propostas, devendo neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelos/as interessados/as serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento sendo todos/as os/as interessados/as notificados/as desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPTULO III

PROPOSTA

Artigo 11.º
Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os seus documentos são obrigatoriamente apresentados, através da plataforma eletrónica AcinGov em formato PDF e assinados com **recurso a assinatura eletrónica qualificada.**

1.1. Nos casos em que o **"Certificado Digital"** não possa relacionar diretamente o/a assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser juntamente submetida a **Certidão da Conservatória do Registo Comercial** ou, **código de acesso** à Certidão Permanente e Procuração (quando aplicável).

2. Quando os documentos sejam apresentados compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

3. A proposta e seus documentos são obrigatoriamente apresentados redigidos em língua portuguesa.

4. Os/As concorrentes devem apresentar a proposta nos moldes do exigido nos números anteriores e acompanhada de todos os documentos, sob pena de vir a ser excluída nos termos dos artigo 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos na plataforma AcinGov **até às 23h59 do dia 02/11/2021.**

Artigo 13.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

a) Declaração do/a concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I do presente Programa do Procedimento;
b) Documento com informação de elementos, nos moldes do Anexo II do presente Programa do Procedimento;
c) Fichas técnicas;
d) Desenho cotado do conjunto;
e) Desenho cotado do equipamento;
f) Memória descritiva dos chassis;
g) Catálogo dos chassis;
h) Memória descritiva das superestruturas incluindo elevadores;
i) Catálogo das superestruturas;
j) Condições da garantia técnica;
k) Todos os restantes documentos exigidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Preços da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção da proposta

Os/As concorrentes são obrigados/as a manter a proposta pelo prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, densificado pelos seguintes fatores e subfactores correspondentes aos aspetos da execução do contrato a celebrar:

1. <u>Fator preço com ponderação de 60%</u>

O fator "Preço" (PR) será avaliado pelo valor global da proposta com cotação de 0 a 5 estabelecido através da seguinte fórmula

PR =[(PB-Pa)/PB] x 5

Em que:
PR- É a classificação obtida neste fator;

Pa - É o preço da proposta em análise;

PB - É o preço máximo contratual previsto no procedimento.

2. Fator qualidade de conceção com ponderação de 40%

O fator "Qualidade de Conceção" (QC) será avaliado pela soma das pontuações obtidas nos subfactores. As propostas serão pontuadas, com cotação de 0 a 5, de acordo com a seguinte fórmula:

QC=(1-[(PM-Pa)/PM])x5
Em que:

PM- É a pontuação máxima;

Pa - É a pontuação da proposta em análise;

QC - É a classificação obtida neste fator.

A classificação final (CF) das propostas resultará da seguinte fórmula:

CF= 0,60 PR + 0,40 QC

Em que:

CF – É a classificação final;

PR – É a avaliação no fator preço;

QC – É a avaliação no fator qualidade de conceção.

3. Avaliação Técnica

Características Técnicas – Avaliada com a pontuação máxima 40 pontos, em que:

Binário do motor (Nm) – 10 pontos

O binário do motor indicada na proposta será avaliada através da seguinte forma:

- Binário do motor igual ou superior a 900 Nm – 10 pontos

- Binário do motor inferior a 900 Nm – 2 Pontos

Potência do travão auxiliar (Kw) – 10 Pontos

A potência do travão auxiliar indicada na proposta será avaliada através da seguinte forma:

- Potência do tavão auxiliar igual ou superior a 160 Kw – 10 pontos
- Potência do tavão auxiliar igual ou superior a 160 Kw – 2 Pontos

Sistema de compactação – 20 pontos

O sistema de compactação indicado na proposta será avaliado da seguinte forma:

- Se o sistema de compactação possuir no total 3 placas (1 transporte e 2 compactação) e conjunto de 6 cilindros hidráulicos no total, será atribuída a pontuação de 20 pontos;

- Se o sistema de compactação possuir no total 2 placas (1 transporte e 1 compactação) e/ou conjunto de 4 cilindros hidráulicos no total, será atribuída a pontuação de 4 pontos.

Artigo 18.º

Critérios de desempate

Aplicado o critério de adjudicação e caso venha a resultar num empate das propostas, o desempate será feito pela seguinte ordem:

- À proposta que tiver maior pontuação na soma do fator "características técnicas";
- À proposta que tiver menor preço;
- Se o empate se mantiver será feito sorteio presencial.

Artigo 19.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, será elaborado, pelo júri do procedimento, um relatório preliminar onde constará a ordenação das propostas.

2. O júri poderá vir a solicitar aos/às concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

3. No relatório preliminar, o júri propõe a exclusão das propostas quando verificado alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

Ao abrigo do direito de audiência prévia, será fixado um prazo de **5 (cinco) dias** para os/as concorrentes se pronunciarem, por escrito, sobre as deliberações do júri, tomadas no relatório preliminar.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. **Aquando da adjudicação, será solicitado ao/à adjudicatário/a,** para que no prazo de até **5 (cinco)** dias apresente reprodução dos seguintes documentos, **redigidos em língua portuguesa:**

 a) Declaração emitida em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e do anexo II do CCP;

 b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documentos comprovativos em como a sociedade e os titulares dos órgãos sociais da administração não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, ou seja, certificados do registo criminal da sociedade e de todos os órgãos sociais da gerência ou administração, conforme a situação;

e) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação.

2. Quando os documentos referidos estejam disponíveis na *Internet*, o/a adjudicatário/a pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do *sítio* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítios* e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. No caso da impossibilidade da emissão de algum dos documentos referidos no número 1, é prova bastante, a apresentação de documentos nos termos da faculdade prevista no artigo 83º-A do CCP.

4. Caso venha a ser verificada alguma irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s), será concedido pela entidade adjudicante um prazo de mais 2 (dois) dias para supressão das irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do referido diploma.

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

6. Nas situações em que o **adjudicatário** esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (entidade gestora (IMPIC), fica dispensado da apresentação dos documentos indicados no número 1.

7. A não apresentação dos documentos conforme o exigido, bem como o não suprimento das irregularidades dentro dos prazos fixados, leva à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

CAPÍTULO VI

CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 22.º
Caução

Sendo o valor do contrato a celebrar inferior a €500 000 é dispensada a prestação da caução.

Artigo 23.º
Celebração do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar, é enviada para aceitação ao/à adjudicatário/a, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

2. A outorga do contrato escrito deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, mas nunca antes de:

 a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

3. A entidade adjudicante comunica ao/à adjudicatário/a, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não outorgar o contrato nos moldes e dentro do prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o/a adjudicatário/a ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

5. As despesas com a celebração do contrato são por conta do/a adjudicatário/a.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação, regime simplificado da Lei n.º 30/2021 de 21.05 e demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na atual redação dada pela Lei 30/2021 de 21.05]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

.....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos nº. s 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Preços, requisitos técnicos e outras condições

Viatura e Superestrutura	Preços unitários (em € s/ IVA)	Prazo de garantia técnica	Prazo de entrega (sem prejuízo do prazo máximo fixado na cláus. 4.ª do CE)
1. Viatura 7m3			
1.1. Superestrutura			
Valor total 1+1.1		-	-
2. Viatura 10m3			
2.1. Superestrutura			
Valor total 2+2.1		-	-
Total global das viaturas e superestruturas em: Euros Extenso (.....)			

Binário do motor	
Potência do travão auxiliar	
Sistema de compactação	